

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 3657/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1382/04.0TYLSB**

Credor — TITOCARNES — Com. Ind. de Carnes, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — Lima Costa & Neves, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Lima Costa & Neves, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501319441, com endereço na Avenida do Conde Valbom, 52-A, loja, Lisboa, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 12 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com vista à deliberação de eventual constituição de comissão de credores e pagamento de horários.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

28 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

2611020516

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 3658/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 200/06.0TBELV**

Credor — Manufacturas Mecânicas Flexus, S. A.  
Insolvente — LOGUS — Logística e Energia, L.<sup>da</sup>

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — LOGUS — Logística e Energia, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503243329, com endereço na Calçada das Necessidades, 44-A, Prazeres, 1350-214 Lisboa; e

Administrador de insolvência — Dr.<sup>a</sup> Graça Isabel Lopes da Cunha, com endereço na Rua do Professor Prado Coelho, 28, 1.º, direito, Telheiras, 1600-654 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a);

c) Cessam as atribuições da comissão de credores e o administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611020658

**Anúncio (extracto) n.º 3659/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1458/05.7TYLSB**

Credor — CS — Acessórios Sobressalentes e Veículos, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — A. J. C. Peças e Acessórios de Automóveis, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 17 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor A. J. C. Peças e Acessórios de Automóveis, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504015010, com endereço na Rua de António José Batista, 158, rés-do-chão, Setúbal, 2910 Setúbal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor José Manuel da Costa Gomes, com endereço no Bairro da Monarquina, Quinta do Poeta, 2900 Setúbal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Carlos Alberto Vecino Vieira, com endereço na Avenida da República, 41, 4.º, porta 405, 1050-187 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 14 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*.  
2611020641

**Anúncio (extracto) n.º 3660/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 695/06.1TYLSB**

Credor — Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.  
Insolvente — EQUIGYM — Equipamentos e Artigos Desportivos, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 14 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor EQUIGYM — Equipamentos e Artigos Desportivos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503864498, com endereço na Rua da Cidade de Santarém, Edifício Zambujal, bloco A, loja 4, 2785-690 São Domingos de Rana, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Joaquim Queirós de Oliveira, com sede na Rua de António Sérgio, 114, 2.º, esquerdo, Oeiras.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Maria Teresa Revês, com endereço na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-101 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação e créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 9 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*.  
2611020690

#### **Anúncio (extracto) n.º 3661/2007**

##### **Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 869/06.5TYLSB**

Credor — Transshipping Planeamento de Carga Logista, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — Hiper máquinas, Comércio, Reparação de Máquinas, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 16 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Hiper máquinas, Comércio, Reparação de Máquinas, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502518189, com endereço na Rua dos Loureiros, 3, Ericeira, Mafra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Anabela Mateus Leitão, Rua dos Loureiros, 3, Ericeira, Mafra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Carlos Alberto Penetra, com endereço na Avenida de 5 de Outubro, 30, 2.º, direito, 2560-270 Torres Vedras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 13 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*.  
2611020642

#### **Anúncio n.º 3662/2007**

##### **Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 510/06.6TYLSB**

Credor — Casa & Algodão Têxteis Lar, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — ROSAFLORES — Lavores, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 9 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ROSAFLORES Lavores, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503185795, com endereço na Rua de Cândido dos Reis, lote 22, loja A, Mina, 2700 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora Florentina Olímpia Coxixo Gato Dias e Joaquim José Armário Dias, com endereço na Avenida de Miguel Bombarda, 42, 1.º, esquerdo, Mina, 2700 Amadora, e Vítor de Jesus Coxixo Gato e Rosália Romana Fusco Nunes Gato, com endereço na Praça do Mestre Simões de Almeida, lote S, 2.º, esquerdo, Mina, 2700 Amadora.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Manuel Morais da Silva, com endereço na Rua das Oliveiras, 23, 2670-362 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 2 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.  
2611019516

### **3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**

#### **Anúncio n.º 3663/2007**

##### **Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1271/05.1TYLSB**

Credor — Sapa Portugal — Extrusão e Distribuição de Alumínio, S. A.

Insolvente — SEGOL — Construções Cívicas, L.<sup>da</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que neste Tribunal no dia 10 de Maio de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SEGOL — Construções Cívicas, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua dos Carpinteiros, lote 64, Quinta dos Machados, Alhos Vedros, Moita.

São administradores do devedor Elias Fernando Freitas dos Santos e João Leonel Ribeiro Gomes, com endereço na Rua dos Carpinteiros, lote 64, Quinta dos Machados, Alhos Vedros, Moita.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Graça Isabel Ferreira Lopes da Cunha, com endereço em Rua do Professor Prado Coelho, 28, 1.º, direito, 1600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.